

Resolução nº 01/07

Regulamenta o ingresso e a permanência de
Professores no Mestrado em Economia
Aplicada da FEA/UFJF

O Colegiado do Mestrado em Economia Aplicada da FEA/UFJF, no uso de suas atribuições, e considerando:

A necessidade de disciplinar o ingresso e permanência de professores no Mestrado, a conveniência de detalhar o art. 16º do regimento do Mestrado em Economia Aplicada da FEA/UFJF,

Resolve:

Art 1º. O ingresso de professores no Mestrado em Economia Aplicada da FEA/UFJF poderá se efetivar em linhas de pesquisa aprovadas pelo colegiado.

§ 1º. A proposta de ingresso deverá ser justificada com base em projeto de trabalho apresentado pelo professor.

§ 2º. Os professores poderão ingressar nas categorias Permanente, Colaborador e visitante.

Art 2º. O professor candidato a ingressar no Mestrado em Economia Aplicada da FEA/UFJF deverá comprovar:

I – Título de Doutor;

II – Produção acadêmica relacionada com linha de pesquisa à qual está se candidatando, comprovada através de publicações em periódicos com corpo editorial e classificados no QUALIS Capes, e/ou livros, e/ou artigos completos publicados em Anais de âmbitos nacional e/ou internacional;

III – Estar desenvolvendo um projeto de pesquisa vinculado à linha de pesquisa.

§ 1º. Para efeitos de credenciamento, a pontuação referente à produção acadêmica presente no item II deverá ser igual ou maior à média de publicação do triênio anterior ao pedido de credenciamento. Tal produção deve constar do currículo lattes do referido professor.

Art 3º. A permanência dos professores, na categoria Permanente do Mestrado, será avaliada a cada 3 anos.

§ 1º. Para ter sua permanência aprovada pelo Colegiado do Mestrado em Economia Aplicada, o professor deverá satisfazer, nos três anos anteriores no mínimo as seguintes condições:

I – Ter publicado, sobre tema de sua linha de pesquisa, artigos em periódicos com corpo editorial e classificados no QUALIS da Capes, capítulos de livros, livros, trabalhos em anais de congresso, desde que tais publicações tenham proporcionado

pontuação, no quesito Publicações, igual ou superior à pontuação média dos Programas de Pós-graduação em Economia divulgada pela Comissão da Área de Economia da Coordenação para Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES).

II – Estar orientando ou ter orientado pelo menos um aluno do Mestrado;

III – Participem de projeto de pesquisa do programa;

IV – Ter ministrado, individualmente ou em grupo, pelos menos uma disciplina do Mestrado.

V – Tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

VI – Mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

VII – Manter atualizado o seu currículo lattes.

§ 1º A critério do programa, enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso IV do caput deste artigo devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º A estabilidade de docentes permanentes do programa será objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos pela Capes, sendo requerido das instituições justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para outro.

Art 4º. A permanência dos professores, na categoria Colaborador do Mestrado, será avaliada a cada 3 anos e estará sujeita à obtenção de pontuação, no quesito Publicações, inferior à pontuação média dos Programas de Pós-graduação em Economia divulgada pela Comissão da Área de Economia da CAPES. Integram a categoria os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como *docentes permanentes* ou como *visitantes*, mas participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º. A transferência de professores da categoria Colaborador para a categoria Permanente estará sujeita aos limites mínimo e máximo de professores na

categoria Permanente exigido pela CAPES e acontecerá em ordem decrescente de pontuação.

§ 2º. O número máximo de Professores Colaboradores será determinado pelo coeficiente muito bom da razão entre docentes permanentes e docentes colaboradores estabelecidos pela Comissão de Área de Economia da CAPES.

Art 5º. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art 6º. O Colegiado do Mestrado em Economia Aplicada solicitará à coordenação de Pós-graduação da UFJF o desligamento dos professores que não tiverem sua permanência em qualquer das três categorias de professores aprovado.

§ 1º Professores que não atenderem à exigência mínima prevista no artigo terceiro serão descredenciados da categoria Permanente e transferidos para a categoria Colaborador. Tal descredenciamento estará sujeito ao limite mínimo de professores na categoria Permanente exigido pela CAPES e acontecerá em ordem crescente de pontuação.

§ 2º O descredenciamento de Professores Colaboradores do Mestrado em Economia estará sujeito ao limite mínimo da razão entre professores permanentes e colaboradores exigidos pela CAPES e acontecerá em ordem crescente de pontuação.

§ 3º Os professores desligados do Mestrado em Economia Aplicada poderão continuar com as suas atividades de orientação até a conclusão das dissertações sob a sua orientação.

§ 4º O professor desligado do Mestrado em Economia Aplicada poderá solicitar novo ingresso após o prazo de um ano, contados da data de desligamento.

Art 7º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação em Economia Aplicada.

Art 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 03 de março de 2007.

